



Pedido de Cotação Nº 089/2022.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação

para o X Encontro Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas do

estado do Rio de Janeiro - ECOB.

Referência: CG INEA nº 01/2010

1. OBJETO

1.1. O presente pedido de cotação tem por objeto à contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação para o X Encontro Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas do estado do Rio de Janeiro - ECOB, conforme especificações constantes do ANEXO I – Formulário de Solicitação de Materiais/Serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 14/10/2022 às 22:00h, para o e-mail roberta.abreu@agevap.org.br
- 2.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.
- 2.3. A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO II Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o carimbo com o CNPJ do fornecedor, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa e, minimamente, as informações constantes do ANEXO I.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA







- **3.1.** Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contração, os seguintes documentos:
 - 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
 - 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
 - 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
 - 3.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular;
 - 3.1.6. Prova de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
 - 3.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
 - 3.1.8. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, anexo III, em papel timbrado da proponente.
- 3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.3. É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:
 - 3.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 3.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;







3.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo, devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. O valor máximo a ser pago por esta contratação é de R\$ 60.811,67 (sessenta mil, oitocentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

6. DAS SANÇÕES

- **6.1.** O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.
- **6.2.** A inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, a ausência de manutenção dos requisitos de habilitação ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;
 - 6.2.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;







- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 6.3. A multa moratória e a multa administrativa, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobradas judicialmente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório do contratado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Volta Redonda/RJ, 27 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Roberta Abreu

COORDENADORA DE NÚCLEO INTERINA









ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - MATERIAIS/SERVIÇOS



Dados do requisitante

Nome Roberta Coelho Machado de Abreu

Cargo Coordenadora de Núcleo Interina

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação para o X Encontro Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas do estado do Rio de Janeiro - ECOB

Justificativa

Tal contratação foi demandada pelo Fórum Fluminense de Comitês de Bacias Hidrográficas (FFCBH), organizador do evento, uma vez que este apresenta a necessidade de programação de intervalos (coffee break/brunch), já que a capacidade de atenção dos participantes é substancialmente afetada por longas horas seguidas de exposição. A organização dos citados coffee breaks/brunch, envolve, todavia, o preparo, o fornecimento e a manipulação de alimentos, tarefas que, por sua especialização, dependem, necessariamente, do assessoramento profissional de empresa especializada na prestação desses serviços.

Descrições do Objeto						
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço de Referência		
1	Coquetel de abertura Data: 30/11/2022 / Período: 21h-22h	Pessoas	450	R\$ 60.811,67		
2	Serviço de alimentação (Brunch) Data: 01/12/2022 / Período: 11:30 às 13:30h	Pessoas	350			
3	Serviço de Coffee Break Data: 01/12/2022 / Período: tarde	Pessoas	350			
4	Serviço de alimentação (Brunch) Data: 02/12/2022 / Período: 12h às 16h	Pessoas	450			

Endereço de Entrega e/ou Prestação do Serviço

Os serviços serão prestados no Centro de Convenções General Sombra, localizada na Av. Otávio Gomes, 500 - Centro, Vassouras - RJ.

Validade da Proposta: Deve constar da proposta apresentada, expressamente, prazo de validade. Caso não haja indicação, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento.

Observação

Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Resoluções/Lei:

() ANA nº 122/2019 (x) INEA nº 160/2018 () Portaria IGAM nº 60/2019 () Código Civil e outras normas de

Direito Privado A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da

apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor.

Demais especificações:

Os produtos oferecidos nos coffees breaks e brunches deverão seguir os melhores niveis de qualidade e apresentar especificação condizente com os menus e materiais de apoio listados abaixo.







A CONTRATADA deverá executar suas atividades atendendo as normas de segurança e higiene vigentes, atuando como responsável pelo suporte no que se refere aos serviços contratados por este Formulário para o bom desenvolvimento da "ECOB".

A AGEVAP não se obriga a contratar integralmente o objeto desse formulário.

Cardápio mínimo (coquetel de abertura)

Água mineral gelada

Refrigerante comum (2 sabores), gelado e de primeira qualidade;

Refrigerante zero açúcar (1 sabor), gelado e de primeira qualidade;

Suco de frutas (2 sabores), gelado, em caixa tipo Tetra Pak e de primeira qualidade sabores: laranja, manga, pêssego, uva ou, tangerina);

Suco sem açúcar (1 sabor)

Café sem açúcar, quente, servido em garrafa térmica

Salada de frutas

Salgados fritos (2 tipos)

Salgados assados (2 tipos)

Folhados (2 tipos) de primeira qualidade

Mini sanduíche com recheio de queijo, presunto e salada

Mini sanduíche com recheio de pasta de frango

Tortas doces (2 tipos)

Patês/Mousses salgados (2 sabores)

Torradas

Tábua de frios de primeira qualidade (presunto, salame, queijos, azeitona,...);

Pãezinhos recheados variados;

Cardápio mínimo (brunch)

Refrigerante comum (2 sabores), gelado e de primeira qualidade;

Refrigerante zero açúcar (1 sabor), gelado e de primeira qualidade;

Suco comum (2 sabores), gelado, em caixa tipo Tetra Pak e de primeira qualidade sabores: laranja, manga, pêssego, uva ou tangerina);

Suco sem açúcar (1 sabor)

Café sem açúcar, quente, servido em garrafa térmica;

Leite;

Pãezinhos variados;

Canapés;

Salgadinhos fritos;

Salgadinhos de forno;

Bruschettas:

Tábuas de frios e frutas laminadas;

Petit four;

Geleia e requeijão;

Pastas (2 sabores);

Torradas;

Quiche de queijo;

Massa (penne ou farfalle – molho branco e ao sugo)

Tortas doces (2 tipos)







Cardápio mínimo (coffee-break)

Água mineral gelada

Café sem açúcar, quente, servido em garrafa térmica

Leite

Chocolate quente

Refrigerante comum (2 sabores), gelado e de primeira qualidade;

Refrigerante zero açúcar (1 sabor), gelado e de primeira qualidade;

Suco de frutas (2 sabores), gelado, em caixa tipo Tetra Pak e de primeira qualidade sabores: laranja, manga, pêssego, uva ou, tangerina);

Suco sem açúcar (1 sabor)

Frutas (2 tipos), da estação

Salgados fritos (2 tipos)

Salgados assados (2 tipos)

Mini sanduíche com recheio de queijo, presunto e salada

Mini sanduíche com recheio de pasta de frango

Pão de Queijo

Cesta de pães

Presunto

Queijo

Bolo doce (2 tipos)

Biscoito doce

Serviços de sala (dias 01/12/2022 de 8:30h às 20h e dia 02/12/2022 de 8h às 16h)

Água, café e biscoitos amanteigados deverão ser disponibilizados durante todo evento, inclusive copos descartáveis, açúcar e adoçante.

Disponibilização/reposição de água para os membros que compõem as mesas diretoras durante toda a realização do evento.

Profissional disponível para servir e repor as mesas, devidamente uniformizado;

* Materiais de apoio

Mesas para buffet

Toalhas para as mesas

Bandejas de inox ou vidro

Copos descartáveis para o público

Copos de vidro para os participantes das mesas

Talheres e demais utensílios necessários

Jarras e Garrafas

Açúcar e adoçante

Guardanapos

Os cardápios deverão ser apresentados à CONTRATANTE, para aprovação, 2 (dois) dias antes da realização do evento.

Execução do serviço:

Nos dias em que o número de participantes for menor do que a quantidade contratada, os produtos de Coffee Break sobressalentes serão disponibilizados para a empresa CONTRATANTE.

No caso de ocorrer mudanças nas datas ou local do evento para outro endereço dentro da cidade de Vassouras/RJ, a AGEVAP enviará por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, as informações necessárias para fins de novo agendamento.







Condições de pagamento:

A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal após a prestação dos serviços, mediante solicitação do gestor do contrato, que informará o valor total da nota.

O pagamento será feito em parcela única, por Nota Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, condicionado à entrega do produto/serviço, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento do produto/serviço.

Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Ato Convocatório - Pedido de Cotação.

Vigência do contrato:

O contrato terá prazo de 3 (três) meses de vigência, a partir da data de assinatura , nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Resolução INEA nº 160/2018, devendo as prestações dos serviços ocorrerem nesse período.

A AGEVAP enviará a, no mínimo, três empresas o referido pedido de orçamento.

Volta Redonda/RJ, 21/09/2022.

Revisão 04 - CSG F-0192

(assinado eletronicamente) Roberta Abreu Coordenadora de Núcleo Interina

(assinado eletronicamente) Raissa Bahia Guedes Gerente de Contrato de Gestão - CG 01/2010







ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL						
	Dados	Principais	do Fornecedo	r		
Empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
	D	escrições	do Objeto			
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	xxxxxxxxx	XXX	XX		R\$ -	
2	xxxxxxxxx	XXX	XX		R\$ -	
3	xxxxxxxxx	XXX	XX		R\$ -	
				TOTAL	R\$	
Endereço de Prestação do serviço				idade da oposta:		
Endereço Av. Otávio Gomes, 500 - Centro, Vassouras – RJ (Centro de Convenções General Sombra).						
Observação						
Assinatura/Carimbo						







ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Pedido de Cotação 089/2022

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa	, CNPJ nº	
sediada - (endereço completo) DECLARA, sob as
penas da lei, que não possui em s	seu quadro de pessoal meno	or de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso οι	ı insalubre, nem menores d	e 16 (dezesseis) anos
em qualquer tipo de trabalho, salv	o na condição de aprendiz a	a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto	nº 4.358/2002).	
Posondo/P I	do	de 2022.
1\eseliue/1\0,	_de	_ue 2022.

Assinatura e Identificação do Representante Legal





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

CONTRATO Nº XXXX/2022/AGEVAP DE **PRESTACÃO** DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA O X ENCONTRO ESTADUAL DE COMITÊS DE **BACIAS** HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ECOB, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO **RIO** PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob no 05.422.000/0001-01, representada por XXXXXXXXX, neste ato seu por sua XXXXXXXXXX, CONTRATANTE, lado, de outro e a empresa , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 300/2022 que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº 160/2018, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de alimentação para o X Encontro Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas do estado do Rio de Janeiro - ECOB, conforme especificações constantes do Formulário de Solicitação de Materiais e Serviços





Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E DA DATA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O local da prestação dos serviços será no Centro de Convenções General Sombra, localizada na Av. Otávio Gomes, 500, no município de Vassouras/RJ, nas datas e nos horários definidos no Formulário de Solicitação de Materiais e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXXXXX

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
 - 5.1.2. fornecer à CONTRATADA: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
 - 5.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
 - 5.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** Constituem obrigações da contratada:
 - 6.1.1 executar os serviços e entregar a coisa conforme especificações do Formulário de Solicitação de Materiais/Serviços e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - **6.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho:
 - **6.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 - **6.1.4.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - **6.1.5.** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
 - 6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - **6.1.7.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
 - 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;





Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

- **6.1.9.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **6.1.10.** relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **6.1.11.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Formulário de Solicitação de Materiais/Serviços;
- 6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Formulário de





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

Solicitação de Materiais/Serviços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

- **7.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 7.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 7.4. O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 7.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 7.6. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista no Formulário de Solicitação de Materiais/Serviços, após a execução dos serviços, sendo feito por ordem bancaria ou outro meio idôneo.





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

- **8.2.** A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminha-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- **8.3.** Serão realizados pagamentos mediante aprovação de cada uma das etapas de entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão das notas fiscais.
- **8.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- **8.5.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Resolução INEA nº 160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.
 - 9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.





Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Resolução INEA nº 160/2018, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- **10.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
 - a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

- 11.1.1. advertência;
- **11.1.2.** multa administrativa;
- **11.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
- **11.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- **11.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **11.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- **11.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- **11.5.** A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:
 - **11.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - **11.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - **11.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - **11.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - **11.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **11.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

- **11.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **11.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- **11.8.** A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **11.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **11.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

- **11.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.
- **11.14.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente
- 12.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- **13.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

13.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- 14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- **14.2.** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, e pela Resolução INEA nº 160/2018, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/ 2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

16.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:



AGEVAP AGÊNCIA DE BACIA

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL

Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

- 17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

AGEVAP	AGEVAP
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX
Resende/RJ, de	de 2022.

TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	
RG:	RG:	

